



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.839 - DE 22 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

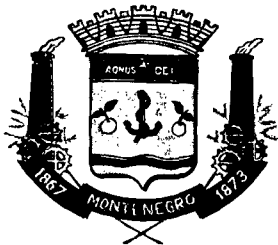
Art. 1º - O valor de referência de que trata o artigo 33 da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de Cr\$ 528.060,13 (quinhentos e vinte e oito mil, sessenta cruzeiros e treze centavos).

Art. 2º - O valor do padrão referencial de que trata o artigo 25 da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de Cr\$ 731.160,38 (setecentos e trinta e um mil, cento e sessenta cruzeiros e trinta e oito centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 21,50% (vinte e um vírgula cinqüenta por cento) os proventos dos inativos e as pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores registrados pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs. 2.636 e 2.637. de 04 de maio de 1990.

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de julho de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Claudete F.B. S.

CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

Ubirajara Resende Mattana
DIR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.